



COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE COGEMA/AN

ATA Nº 01

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de 2012, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal de Canoinhas, teve lugar à 01ª Reunião do Colegiado de Gestores Municipais de Meio Ambiente – COGEMA/AN.

A reunião teve início às 13h30m e término às 15h00min, sendo conduzida pelo Sr. Hélio Daniel Costa, Secretário Executivo da Ampla Norte e posteriormente passado a palavra ao Sr. Felipe Saliba Davet, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Canoinhas para apresentação da Ordem do Dia.

Estiveram presentes:

- Felipe Saliba Davet – Canoinhas
- Cinésio Lepchacki – Major Vieira
- João Bueno – Major Vieira
- Valéria Grosse Mendes da Silva – Mafra
- Letícia Gonçalves Padilha R. Santos – Mafra
- Alcemir Teixeira – Porto União
- Sidiney Vitor Golemba – Porto União
- Helio Daniel Costa – Mafra – Ampla Norte

Iniciou-se a Reunião saudando a todos os presentes, prosseguindo-se com a apresentação de como funciona e o que é o COGEMA (material publicado pela FECAM) em seguida foi apresentada a pauta sendo:

- Discussão e aprovação do Regimento Interno do COGEMA/NA;
- Composição e eleição da Diretoria;
- Considerações Finais.

O Regimento Interno foi lido em sua íntegra e após aprovado por unanimidade dos presentes ficando desta forma:

COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS AMPLA NORTE COGEMA/AN

REGIMENTO INTERNO¹

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO COLEGIADO

Art. 1º O Colegiado de Gestores Municipais de Meio Ambiente da Associação dos Municípios Ampla Norte – AN – COGEMA/AN, órgão vinculado a Associação dos Municípios Ampla Norte – AN reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º O COGEMA/AN tem por objetivo congrega os gestores públicos de meio ambiente do poder executivo dos municípios que integram a AN (Ampla Norte) para discutir, planejar, construir políticas e desenvolver planos, programas, projetos e ações destinadas a promover a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente e o equilíbrio de seus ecossistemas, de forma a viabilizar, principalmente nestes municípios e na região, o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único – É vedado ao COGEMA/AN tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O COGEMA/AN será constituído pelos gestores municipais de meio ambiente da administração pública direta ou indireta dos municípios filiados a AN e por 1 (um) funcionário da própria AN.

§ 1º Cada município filiado a AN poderá indicar apenas 1 (um) único gestor municipal de meio ambiente para representá-lo no COGEMA/AN, o qual deverá ser, obrigatoriamente, o titular do órgão ou entidade responsável pela gestão pública do meio ambiente, não sendo permitida a suplência.

¹ Elaborado com base no Regimento Interno do Colegiado de Secretários Municipais de Meio Ambiente da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI.



COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE COGEMA/AN

§ 2º Quando o município não dispuser em sua organização administrativa de órgão ou entidade exclusiva de meio ambiente, seu representante no COGEMA/AN será o titular da estrutura pública municipal responsável pela gestão pública de meio ambiente.

§ 3º A indicação, exclusão ou substituição de membro do COGEMA/AN se dará por ofício dirigido ao Presidente do COGEMA/AN, firmado pelo Prefeito Municipal, quando o indicado for representante de município, ou pelo Presidente da AN (Ampla Norte), quando o indicado for o representante da AN.

Art. 4º O COGEMA/AN será administrado por uma Diretoria composta por 4 (quatro) membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos individualmente pelos membros do COGEMA/AN para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Para a eleição dos cargos da Diretoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do COGEMA/AN.

§ 3º Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, a eleição para o preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do COGEMA/AN subsequente ao fato, cabendo ao eleito completar o mandato daquele membro que o antecedeu.

§ 4º A eleição da Diretoria acontecerá sempre na primeira quinzena de fevereiro de cada ano.

§ 5º O mandato dos membros do COGEMA/AN e da sua Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade, e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes aos seus municípios e à AN (Ampla Norte).

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA Seção I Do Colegiado

Art. 5º Compete ao COGEMA/AN:

I – Estudar e propor aos municípios filiados a AN, em colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas quando necessárias políticas públicas e medidas técnicas, legais e administrativas que visem o cumprimento da legislação ambiental e de uso do solo vigentes e que viabilizem ao município o exercício pleno de suas competências na área de meio ambiente;

II – Promover o desenvolvimento dos recursos humanos ligados a gestão e ao gerenciamento ambiental nos municípios;

III – Fomentar, orientar e subsidiar as administrações municipais para o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações que promovam e viabilizem o desenvolvimento sustentável dos municípios;

IV – Fornecer subsídios para o processo de adequação e implantação da legislação de uso do solo municipal e dos sistemas locais de gestão ambiental às políticas federais e estaduais de meio ambiente, recursos hídricos, saneamento básico, resíduos sólidos, ao Estatuto das Cidades e ao gerenciamento das bacias hidrográficas a que pertence o município;

V – Fomentar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas entre os municípios, que visem à melhoria, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações ambientais do governo local e o desenvolvimento regional sustentável, inclusive por meio de consórcios públicos e convênios de cooperação inter-federativos.

VI – Colaborar com as entidades públicas, privadas e não-governamentais municipais, estaduais e federais, em assuntos de interesse ambiental dos municípios;

VII – Discutir problemas comuns entre os municípios e propor ações e projetos solidários, respeitando o interesse público, a autonomia e as peculiaridades locais;

VIII – Fomentar a construção e a atualização das bases cartográficas e cadastrais georeferenciadas e de bancos de dados ambientais nos municípios e na região;

IX – Fomentar nas administrações públicas a criação e fortalecimento de mecanismos que visem à participação social na construção de políticas e programas de gestão ambiental.

X – Incentivar e discutir a elaboração e a atualização dos instrumentos de gestão ambiental nos municípios, incluindo a inserção de unidades de conservação em Áreas de Preservação Permanente no Plano Diretor Municipal, sempre que possível;

XI – Promover a implantação de unidades de conservação e corredores ecológicos municipais e intermunicipais;

XII – Fomentar e apoiar o desenvolvimento de ações e a adequação e criação de leis municipais em consonância com o Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas onde estão inseridos os municípios;



COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE COGEMA/AN

- XIII – Promover a elaboração de estudos e zoneamentos que orientem o desenvolvimento sustentável para a região da AN, inclusive para a definição da sua capacidade de suporte.
- XIV – Promover a troca de conhecimento e experiências entre os gestores municipais de meio ambiente;
- XV – Contribuir para a instituição e fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente, de forma a estruturar a gestão pública ambiental local para desempenhar adequadamente suas competências constitucionais relativas à proteção ao meio ambiente, ao combate a poluição e a execução de sua política de desenvolvimento urbano.
- XVI – Contribuir para a estruturação e fortalecimento da área técnica de meio ambiente da AN, subsidiar seus planos, programas e projetos, e apoiar suas ações.

Seção II Da Diretoria

Art. 6º É de competência do Presidente do COGEMA/AN:

- I – Representar o COGEMA/AN em toda e qualquer circunstância;
- II – Organizar a pauta de trabalho e agendar o local, a data e o horário de cada reunião;
- III – Distribuir, para estudo e relato dos membros do COGEMA/AN, os assuntos submetidos à apreciação e/ou deliberação deste órgão;
- IV – Assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros do COGEMA/AN;
- V – Receber todo o expediente endereçado ao COGEMA/AN, registrá-lo, levá-lo ao conhecimento dos demais membros, e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI – Dar encaminhamento aos pareceres, decisões e deliberações do COGEMA/AN;
- VII – Dar conhecimento à Assembléia Geral de Prefeitos da AN dos trabalhos, decisões e deliberações do COGEMA/AN;
- VIII – Convocar os membros do COGEMA/AN, e convidar terceiros para as reuniões do Colegiado ou da Diretoria;
- IX – Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COGEMA/AN;
- X – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo COGEMA/AN.

Art. 7º É de competência do Vice-Presidente do COGEMA/AN:

- I – Substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II – Auxiliar o Presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

Art. 8º É de competência do 1º Secretário do COGEMA/AN:

- I – Redigir e encaminhar as convocações para as reuniões do COGEMA/AN;
- II – Redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;
- III – Redigir e assinar juntamente com o Presidente, todo o expediente do COGEMA/AN;
- IV – Dar encaminhamento aos despachos do Presidente e do COGEMA/AN;
- V – Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo COGEMA/AN.

Art. 9º É de competência do 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II – Auxiliar o 1º Secretário em suas funções, sempre que solicitado por este.

Seção III Dos Membros do Colegiado

Art. 10 É da competência dos membros do COGEMA/AN:

- I – Comparecer às reuniões do COGEMA/AN;
- II – Eleger, entre seus pares, a Diretoria;
- III – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, e reuniões ordinárias, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer, em observância ao artigo 13 deste regimento;
- IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V – Tomar parte das discussões e votações, e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI – Pedir vistas de pareceres, resoluções e projetos, e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII – Assinar os relatórios, resoluções e pareceres;
- IX – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do COGEMA/AN;
- X – Desempenhar as funções que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI – Indicar oficialmente os técnicos, dirigentes e autoridades convidadas a participar das reuniões do COGEMA/AN;



COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE COGEMA/AN

XII – Justificar sua falta nas reuniões e atividades agendadas do COGEMA/AN.

CAPITULO IV DAS COMISSÕES

Art. 11 O presidente do COGEMA/AN poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COGEMA/AN, podendo delas participar, a juízo de seus membros, pessoas estranhas ao Colegiado.

Art. 12 As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPITULO V DAS REUNIÕES DO COGEMA/AN

Art. 13 O COGEMA/AN se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo facultado ao presidente fazê-la com antecedência inferior ao estipulado, por motivo urgente devidamente justificado no ato de convocação.

§ 2º - O COGEMA/AN deliberará, quando presente 1/2 de seus membros em primeira convocação ou 1/3 em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.

§ 3º - As reuniões do COGEMA/AN serão realizadas preferencialmente na sede da AN, podendo ser realizadas também na sede de um dos municípios representados neste Colegiado.

§ 4º - Os assuntos tratados pelo órgão colegiado ou pela Diretoria constarão da ata da reunião, a qual deverá ser submetida a aprovação do COGEMA/AN.

Art. 14 As deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

Parágrafo Único - A votação será nominal e aberta.

Art. 15 Havendo interesse lícito que contribua para o atendimento das finalidades do COGEMA/AN, o Presidente poderá convidar para participar das reuniões e trabalhos do Colegiado, técnicos, dirigentes de entidades públicas ou privadas, e autoridades, os quais não terão direito a voto.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As decisões do COGEMA/AN serão submetidas à aprovação dos integrantes da Assembléia Geral de Prefeitos da AN.

Art. 17 No período compreendido entre o término do mandato dos membros da diretoria da AN, coincidente com o término da mandato dos prefeitos municipais, e a eleição dos novos membros da diretoria da AN, o Presidente do COGEMA/AN será o representante da AN neste Colegiado.

Art. 18 A primeira Diretoria do COGEMA/AN terá mandato até 31 de dezembro de 2012.

Art. 19 O COGEMA/AN enviará a AN a ata aprovada de cada reunião, com solicitação se for o caso, de espaço para apresentar e debater assuntos deste Colegiado na Assembléia Geral da AN.

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do COGEMA/AN.

Canoinhas, 17 de maio de 2012.

Nome
Presidente da AN

Nome
Secretário / Diretor Executivo da AN

Felippe Saliba Davet
Presidente COGEMA/AN

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS – FECAM

Rua Felipe Schmidt 10 -Caixa Postal 71 - Fone/Fax (047) 3621-7700 - Direto 3621-7744 - E-mail meioambiente@pmc.sc.gov.br
CNPJ 83.102.384/0001-80 CEP 89460-000 CANOINHAS - SANTA CATARINA



COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE COGEMA/AN

Assessoria de Meio Ambiente e Saneamento

Durante a discussão do Regimento Interno surgiram comentários sobre a busca de recursos financeiros para projetos e programas em meio ambiente, consórcios como caminho para soluções conjuntas, gerar subsídio aos prefeitos em um olhar mais focado as questões ambientais, em fim mostrar a importância do meio ambiente no âmbito local e sua crescente evolução nos meios da administração pública.

Em seguida passamos a composição e eleição da diretoria do COGEMA/NA que ficou composta e eleita por aclamação desta maneira:

Presidente: Felipe Saliba Davet – Canoinhas

Vice-Presidente: Alcemir Teixeira – Porto União

1º Secretário: João Bueno – Major Vieira

2º Secretário: Gutenberg Pereira dos Santos – Mafra

Posteriormente foi feita uma breve explanação sobre o prazo e as sanções do Plano Municipal de Saneamento Básico sendo o prazo até 31/12/2012 e a não realização do mesmo impedirá que o município faça a captação de recursos junto ao governo estadual e federal, bem como foi explanado sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos que apresenta prazo, segundo a Lei Federal 12.305 até o dia 02/08/2012 sendo o não cumprimento passível das mesmas sanções do plano de saneamento.

O então Presidente eleito Sr. Felipe Saliba Davet informou que o município de Canoinhas também não possui ainda o Plano de Resíduos Sólidos, somente possui o Plano de Saneamento, mas está buscando orçamentos para possível contratação de empresa para realizar o plano. Também se prontificou em enviar o termo de referencia do plano em questão aos municípios para que possam também realizar seus orçamentos e possível realização do Plano de Resíduos Sólidos.

Foi comentado sobre os consórcios de onde o Secretário Executivo da Ampla Norte Sr. Helio Daniel Costa, com a experiência que possui em consórcios explanou ser de maior eficácia realizar um consórcio multifinalitário que poderá facilitar sua operação. Os consórcios serão discutidos mais a diante conforme avanços em outras áreas ainda descobertas de desenvolvimento.

O Secretário Executivo da Ampla Norte Sr. Helio Daniel Costa se comprometeu em criar um link no site da Ampla Norte para acesso ao COGEMA/NA.

Encerradas as manifestações, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião marcando a próxima para o dia 20/06 as 14hs00min no mesmo local.

Da ocasião, foi extraída a presente ata, que deverá ser lida e assinada pelo Presidente, acordada pelos demais membros.

Ata transcrita por Secretário Executivo da Ampla Norte Sr. Helio Daniel Costa.